



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.022.

Da Mesa Diretora

*Dispõe sobre a instituição do Arquivo Público da
Câmara Municipal de Palmital.*

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me confere o inciso IV do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituído o Arquivo Público da Câmara Municipal de Palmital, vinculado a Secretaria da Câmara.

Art. 2º - São atribuições do Arquivo Público da Câmara Municipal de Palmital:

- I. formular a política de gestão de documentos e coordenar a sua implantação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- II. estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos;
- III. garantir o acesso às informações e arquivos no âmbito da Câmara Municipal, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;
- IV. coordenar a elaboração e atualização de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal;
- V. assegurar a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua custódia;
- VI. dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos, coordenar a eliminação daqueles desprovidos de valor e garantir a preservação dos documentos de valor histórico, probatório e informativo; autorizar as eliminações de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara, desprovidos de valor permanente, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.159/1991;
- VII. propor programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade e com vistas à recuperação da memória coletiva e às pesquisas sobre a história do Município a partir do acervo sob sua guarda;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

VIII. acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos.

Art. 3º - Ao Arquivo Público da Câmara Municipal de Palmital, ficam subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, com o objetivo de:

- I. assegurar a gestão sistêmica de documentos e informações, inclusive de documentos digitais;
- II. agilizar o acesso aos documentos e informações;
- III. assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;
- IV. promover a integração das atividades nos diversos SETORES/UNIDADES/ÓRGÃOS da Câmara Municipal.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Palmital, instituirá a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, grupo permanente e multidisciplinar, que será nomeada dentro do prazo de (30) trinta dias, com as seguintes atribuições:

- I. orientar a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;
- II. promover estudos e orientar a identificação e classificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;
- III. colaborar com os setores/unidades/órgãos da Câmara Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;
- IV. coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;
- V. auxiliar a implementação da política de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- VI. atuar como instância consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas.

Parágrafo único. A comissão mencionada no caput deste artigo, será constituída por 3 (três) integrantes, sendo 2 (dois) servidores efetivos, entre os quais 1 (um) servidor efetivo será escolhido pelo Presidente, 1 (um) servidor efetivo pela Mesa Diretora e 1 (um) Procurador Jurídico da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - A eliminação de documentos públicos do legislativo municipal somente será realizada mediante autorização do Arquivo Público da Câmara Municipal de Palmital.

§1º - Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados de acordo com o disposto na legislação vigente.

§ 2º - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

Art. 6º - O Arquivo da Câmara Municipal de Vereadores será administrado por três servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, designado pela Mesa da Câmara Municipal dentre os servidores do Legislativo, por meio de Portaria, ficando autorizado a concessão de Gratificação de Função, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário base, aos servidores públicos que estiverem desempenhando a função do Arquivo, observado o que dispõe o Art. 179, da Lei Complementar nº 01 de 27 de maio de 1993.

Art. 7º. São atribuições exclusivas dos responsáveis pelo Arquivo:

- I- manter todo o arquivo limpo e organizado, tanto documental quanto a parte física/móvel;
- II- aplicar as normas vigentes no tocante à guarda documental, mantendo constante comunicação e observância às normas seguidas para com o Arquivo Público do Estado de São Paulo;
- III- manter estrita observância à Tabela de Temporalidade de Documentos;
- IV- elaborar, quando necessário, os editais, minutas e documentos necessários para eliminação de documentos;
- V- reportar, de imediato, à Diretoria Geral e à Presidência da Câmara, todo e qualquer acidente ou incidente ocorrido no arquivo e respectivos documentos arquivados;
- VI- manter registro de todos os documentos e fornecer cópias quando solicitadas, registrando o solicitante, prazo de entrega e recibo de entrega;
- VII- cuidar para que todos os documentos tenham a devida conservação para que não deteriorem, danifiquem ou rasurem no decorrer do tempo;
- VIII- outras determinações internas expedidas pela Diretoria Geral e pela Presidência da Câmara.

Art. 8º - Ficarão sujeitos a responsabilidade administrativa, civil e penal quem contrariar o disposto nesta Resolução, na forma da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de fevereiro de 2.022.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 22 de fevereiro de 2.022.

LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral